

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES
Vereador Anderson Goggi - PROGRESSISTAS

O Vereador Davi Esmael, representante da população de Vitória, com fulcro nos arts. 182 e 231 do Regimento Interno, requer a Vossa Excelência, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Vitória, Lorenzo Pazolini, a seguinte

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória que seja avaliada com especial atenção a necessidade de **vetar integralmente o Projeto de Lei nº 342/2025**, de autoria do Vereador Professor Jocelino, aprovado em regime de urgência urgentíssima. O referido projeto dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Vitória.

Embora a iniciativa se apresente com intenção social relevante, o ritmo acelerado de sua tramitação impossibilitou uma análise ampla e responsável dos impactos jurídicos, econômicos e sociais da medida. Após estudo mais detalhado, verificou-se que a proposta não se mostra eficaz para a inclusão social da população em situação de rua, podendo, ao contrário, gerar insegurança às empresas, reduzir a competitividade dos certames licitatórios e comprometer a boa execução dos serviços públicos.

JUSTIFICATIVA

O Projeto em questão, embora fundado em uma preocupação social legítima, foi submetido e aprovado em regime de urgência urgentíssima, o que inviabilizou uma análise criteriosa e aprofundada de seus impactos práticos, jurídicos e econômicos. Após estudo mais detido, conclui-se que a medida não se revela eficaz para promover a reinserção social de pessoas em situação de rua, além de criar sérios obstáculos à competitividade das licitações, gerar insegurança jurídica às empresas contratadas e comprometer a boa execução dos serviços públicos.

Ainda que a iniciativa legislativa tenha a intenção de fomentar a inclusão social, o Projeto de Lei nº 342/2025 apresenta vícios de juridicidade, inconstitucionalidade e inadequação administrativa. Isso porque impõe às empresas privadas a obrigação de contratar pessoas em situação de rua, em afronta à livre iniciativa e ao princípio da legalidade. Além disso, desvirtua a finalidade da licitação, que é assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração, introduz insegurança jurídica pela ausência de critérios objetivos de seleção e comprovação, e transfere à iniciativa privada responsabilidades que competem ao Estado, como a execução de políticas públicas de assistência social, saúde e capacitação profissional.

A medida, ademais, pode implicar custos adicionais, riscos de descumprimento





CÂMARA
MUNICIPAL
DE VITÓRIA

contratual e desigualdade entre concorrentes, sem oferecer garantias reais de inclusão efetiva, podendo inclusive reforçar estigmas sociais. Vitória, de fato, necessita de políticas públicas sólidas voltadas à inclusão social e laboral da população em situação de vulnerabilidade, mas tais ações devem ser construídas de forma intersetorial, envolvendo assistência social, saúde, qualificação profissional e programas de empregabilidade, e não mediante imposição direta às empresas vencedoras de certames licitatórios.

Por essas razões, esta Indicação solicita expressamente que o Senhor Prefeito Municipal **vete integralmente** o Projeto de Lei nº 342/2025, possibilitando que o tema seja retomado em momento oportuno, com a devida participação técnica e social, a fim de se alcançarem soluções realmente eficazes, juridicamente seguras e socialmente sustentáveis.

Requer a resposta para o presente pleito no prazo legal, disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 66, parágrafo único, qual seja, 30 (trinta) dias.

Palácio Atílio Vivácqua, 23 de agosto de 2025.

Vereador Davi Esmael – REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300310038003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Davi Esmael Menezes de Almeida** em 23/08/2025 16:15

Checksum: **E2DACC10973A4808B2A8387C1F637E06B9EDDD92CD3BC936E2EAD6C04F6BC845**